



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° ____/2018

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 141/2018, que dispõe sobre a proibição de autuação de trânsito por videomonitoramento no município do Recife e dá outras providências; pela **REJEIÇÃO**.

RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, sendo designado como relator o vereador Eriberto Rafael o Projeto de Lei Ordinária n° 141, de 2018, de autoria do vereador Rinaldo Junior.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

O objetivo da proposição é vedar a autuação de trânsito através das câmeras de videomonitoramento no Município de Recife.

Vem, agora, a esta Comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

ANÁLISE

Apesar da nobre iniciativa do Vereador, o projeto esbarra em competência do Poder Executivo. A Lei n° 12.587 – de 3 de janeiro de 2012, que, entre outros pontos, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana – deixa claro que cabe ao Executivo e aos “órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana” o monitoramento de desempenhos da qualidade bem como as ações programáticas da mobilidade urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 22. Consideram-se atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana:

I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;

II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;

[...]

Art. 25. O Poder Executivo da União, o dos Estados, o do Distrito Federal e o dos Municípios, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, farão constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 141/2018, de autoria do Vereador Rinaldo Junior.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 141/2018, de autoria do vereador Rinaldo Junior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente / Relator

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente